

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014 TR 673

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Educacional de Brusque**, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada FEBE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Educacional de Brusque, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada **FEBE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420, município de Brusque portador(a) da C.I. nº 3.066.221, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 1559/2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FEBE, a importância total de R\$889.160,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta reais), de acordo com a relação dos alunos selecionados encaminhada para a SED, sendo R\$ 759.505,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais), para atendimento aos alunos economicamente carentes e R\$129.655,00 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), para Bolsa de Pesquisa, correndo a despesa à conta da **Ação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 - Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2014.

Nota de Empenho Global nº 4501 de 01/04/2014.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FEBE pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

**Parágrafo Único** – As Bolsas de Estudo e Pesquisa correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis) mensalidades por semestre do aluno beneficiado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da FEBE, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

#### 2º - A FEBE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa, bem como o período de inscrição;
- II. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido.
- III. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- IV. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por Bolsa de Estudo e de Pesquisa, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VI. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VII. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VIII. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa, visando cumprir o disposto no inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- IX. Considerar os alunos portadores de deficiência física, conforme Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Único** – Enquanto não forem aprovados os projetos ou não ocorrendo resposta do Conselho de Desenvolvimento Regional, a Instituição de Ensino Superior, para atendimento do inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, utilizará os programas de extensão existentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003 e decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a FEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico.
- e) Empenho/relação nominal por tipo de Bolsas (Estudo, Pesquisa), assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico.
- f) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa de estudos e bolsa de pesquisa.
- g) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas.
- h) Cópia de empenho.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à matrícula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a FEBE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela FEBE.



**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

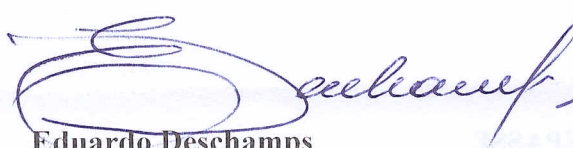
O presente Convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

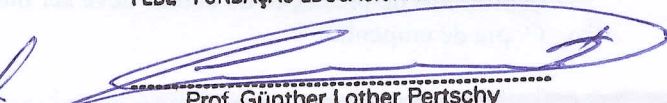
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 28 de março de 2014



**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Estado da Educação

**FEBE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE**



**Prof. Günther Lothar Pertschy**  
PRESIDENTE

**Günther Lothar Pertschy**  
Presidente da FEBE

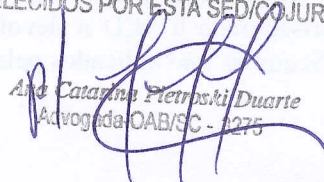
**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO  
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES  
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR**



**Adv. Catarina Pietrowski Duarte**  
Advogada OAB/SC - 1275